



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

52/024/RL

08.10.2024

Assunto: Projeto de Resolução | «Em defesa da mobilidade dos açorianos» | Com pedido de dispensa de exame em comissão

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM entregam a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o projeto de resolução em epígrafe.

O projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

Requer-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do RALRAA, a declaração de urgência, mediante a dispensa de exame em comissão, do projeto de resolução em epígrafe, considerando que o processo de revisão do atual modelo do Subsídio Social de Mobilidade já se encontra em curso.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade da presente iniciativa sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento dos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Lucas)



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em defesa da mobilidade dos açorianos

Em 2015, a implementação, pelo XIX Governo da República, do atual modelo de transporte aéreo entre os Açores, Portugal Continental e a Madeira desencadeou uma verdadeira revolução na mobilidade dos açorianos, com a criação do Subsídio Social de Mobilidade. Aquela liberalização do espaço aéreo também se traduziu num crescente aumento do número de passageiros desembarcados na Região, impulsionando o forte crescimento do turismo.

Em novembro de 2017, o então Ministro de Planeamento e Infraestruturas do XXI Governo da República anunciou a criação de um grupo de trabalho para a revisão das regras do Subsídio Social de Mobilidade, por um prazo de 60 dias, integrando representantes do Governo da República e dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, o qual nunca foi formalmente constituído.

Em 2024, o XXIV Governo da República criou, com a publicação do Despacho n.º 7613/2024, de 12 de julho, um grupo de trabalho, presidido pela Autoridade Nacional de Aviação Civil e com representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, dedicado à revisão do Subsídio Social de Mobilidade para o transporte aéreo de passageiros entre as Regiões Autónomas e Portugal continental.

O Governo da República definiu, inicialmente, a data de 15 de setembro de 2024 para o referido grupo de trabalho apresentar as suas conclusões ao Ministro das Infraestruturas e Habitação, tendo posteriormente sido anunciada a prorrogação do prazo até ao dia 30 do mesmo mês.

Mesmo antes de serem conhecidas as suas conclusões, foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 234/2024/1, de 26 de setembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, a qual define o modo de proceder ao apuramento do valor do Subsídio Social de Mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março.

A portaria em causa fixou um limite máximo de 600 euros por passagem aérea no valor elegível para acesso ao Subsídio Social de Mobilidade, o que condiciona o direito dos açorianos à livre deslocação em território nacional, e mantém a carga burocrática que obriga os passageiros residentes a deslocarem-se a uma agência dos CTT para obter o reembolso.

Não é aceitável qualquer retrocesso num modelo de transporte que tem contribuído para uma maior mobilidade dos açorianos.

Justifica-se, por isso, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tome posição sobre uma matéria da maior importância.



Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea i) do artigo 34.º e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se por sua iniciativa nos seguintes termos:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera inaceitável a imposição, pelo Governo da República, de um limite máximo de 600 euros por passagem aérea no valor elegível para acesso ao Subsídio Social de Mobilidade pelos passageiros residentes nas viagens para território nacional continental e Madeira, o qual constitui uma limitação à mobilidade dos açorianos.
2. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores lamenta que o Governo da República tenha decidido fixar um teto financeiro por passagem aérea antes do grupo de trabalho para a revisão do modelo do Subsídio Social de Mobilidade, criado pelo Despacho n.º 7613/2024, de 12 de julho, ter concluído os trabalhos e aprovado o seu relatório.
3. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera que são importantes todas as alterações que conduzam à simplificação do atual modelo do Subsídio Social de Mobilidade, salvaguardem a mobilidade dos açorianos e reduzam o risco de fraude.
4. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores defende a redução do valor máximo, atualmente fixado em 134 euros, a pagar pelos passageiros residentes nas ligações aéreas entre o arquipélago e o território nacional continental, o qual deverá já incluir uma alteração da reserva sem custo adicional.
5. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera que os passageiros residentes apenas devem pagar, no ato da aquisição da viagem, o valor correspondente à parcela da viagem que lhes cabe pagar.
6. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores defende que a alteração do modelo de Subsídio Social de Mobilidade deve contemplar todas as alterações constantes da Proposta de Lei n.º 7/XVI/1.ª, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e que se encontra presentemente sob apreciação da Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação da Assembleia da República.
7. Desta Resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, aos grupos e representações parlamentares da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro das Infraestruturas e da Habitação.



Horta, 8 de outubro de 2024

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Catarina Cabeceiras)

(João Mendonça)